PREFEITURA DE SOBRAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26006-SEJUC
PROCESSO Nº P470264/2026

A Secretaria da Juventude e Cultura, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025, torna público aos interessados o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26006-SEJUC**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Juventude e Cultura.

VENCEDORA: MULTI GRAFICA LTDA
CNPJ/CPF: 19.769.945/0001-09

LOTE ÚNICO – CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E PERSONALIZAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PROMOCIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID./ MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	**Impressão de LIVRO – formato 15 x 21 cm**, capa colorida confeccionada em papel triplex, com gramatura mínima de **200 g/m²**, e miolo contendo **200 páginas**, confeccionado em papel offset com gramatura mínima de **75 g/m²**, com impressão conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Deverá possuir **encadernação tipo brochura, com lombada colada**, e acabamento com corte/refile regular, garantindo resistência e adequado manuseio. Produto entregue devidamente acabado, sem páginas soltas ou defeitos de impressão.	UND	500	R$ 19,02	R$ 9.510,00
02	**Confecção/Personalização de CAMISA GOLA POLO PERSONALIZADA:** confeccionada em **malha piquet, composição de 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura mínima de 180 g/m²**, apresentando boa resistência, conforto e acabamento uniforme. Modelo gola polo, manga curta, fechamento frontal com **2 ou 3 botões** e costuras reforçadas. Personalização com **logomarca institucional colorida, aplicada por bordado**, com boa definição, acabamento e resistência, posicionada no lado esquerdo do peito, com dimensão de até **10 cm de largura**, respeitando a proporção da logomarca. Cores e tamanhos **PP, P, M, G, GG e XGG**, conforme definição da Contratante. Produto novo, sem defeitos de fabricação e devidamente acabado.	UND	200	R$ 79,79	R$ 15.958,00
03	**Impressão de BANNER – formato 1,20 x 0,90 m**, confeccionado em **lona para comunicação visual de alta resistência, com gramatura mínima de 440 g/m²**, própria para impressão digital, com impressão colorida em alta resolução, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Deverá possuir **reforço nas bordas e ilhós metálicos em todo o perímetro**, com espaçamento máximo de **40 cm entre os ilhós**, para possibilitar adequada fixação e instalação. A lona deverá apresentar boa resistência, acabamento uniforme e adequada reprodução das cores, sendo o produto entregue pronto para instalação.	UND	20	R$ 109,80	R$ 2.196,00
04	**Impressão de PANFLETO – formato 15 x 21 cm**, confeccionado em papel **couchê, gramatura mínima de 90 g/m²**, com impressão colorida **4x4 cores (frente e verso)**, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Corte reto e acabamento uniforme, sem falhas, manchas ou desalinhamentos de impressão.	UND	10.000	R$ 0,23	R$ 2.300,00
05	**Confecção/Personalização de WIND BANNER – altura total aproximada de 1,80 m**, confeccionado em **tecido tactel ou material têxtil equivalente**, próprio para impressão, com impressão colorida personalizada em **dupla face**, permitindo a visualização da comunicação nos dois lados. Deverá possuir **acabamento reforçado nas**	UND	5	R$ 259,79	R$ 1.298,95

	bordas, estrutura de sustentação composta por **haste flexível e base própria**, compatíveis com as dimensões do produto, garantindo estabilidade e resistência durante o uso. A base deverá permitir montagem e desmontagem do equipamento, sem necessidade de ferramentas especiais. O conjunto deverá ser fornecido **completo, incluindo tecido personalizado, haste e base**, pronto para utilização. Impressão com boa definição e fidelidade às cores da arte fornecida ou aprovada pela Contratante.				
06	**Impressão de CARTAZ – formato A3 (29,7 x 42 cm)**, confeccionado em papel **couchê, gramatura mínima de 115 g/m²**, com impressão colorida **4x0 cores**, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Corte regular e acabamento uniforme, com boa definição de textos, imagens e logomarcas, sem falhas ou manchas de impressão.	UND	1.000	R$ 4,37	R$ 4.370,00
07	**Confecção/Personalização de ECOBAG – dimensões aproximadas de 30 x 40 cm**, confeccionada em **tecido de algodão cru, com gramatura mínima de 140 g/m²**, com boa resistência e acabamento uniforme. Deverá possuir **duas alças resistentes, com largura mínima de 3 cm e comprimento mínimo de 60 cm**, fixadas ao corpo da bolsa por costura reforçada, especialmente nos pontos de maior tensão. A personalização deverá ser realizada mediante **impressão colorida**, com área mínima aproximada de **20 x 25 cm**, ou proporcional à arte fornecida pela Contratante, apresentando boa definição, uniformidade e fixação. Produto novo, sem defeitos de fabricação, devidamente acabado e pronto para utilização.	UND	500	R$ 27,50	R$ 13.750,00
08	**Personalização de CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA**, confeccionada em **material plástico resistente**, com acabamento uniforme e mecanismo de acionamento **retrátil (tipo click)**. Deverá possuir ponta esferográfica de **0,7 mm a 1,0 mm**, com carga de tinta de cor **azul ou preta**, conforme definição da Contratante, proporcionando escrita uniforme, sem falhas ou borrões. Personalização com **logomarca institucional colorida**, com boa definição e fixação, em área mínima aproximada de **5 x 1,5 cm**, ou proporcional à arte fornecida. Produto novo, em perfeito estado de funcionamento e sem defeitos de fabricação.	UND	500	R$ 4,35	R$ 2.175,00
09	**Impressão de BLOCO DE ANOTAÇÕES – formato 15 x 21 cm**, contendo **100 folhas individuais**, confeccionadas em papel **offset com gramatura mínima de 75 g/m²**, com impressão colorida **4x0 cores**, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Deverá possuir **capa em papel cartão com gramatura mínima de 250 g/m²**, com impressão conforme arte institucional, e folhas **coladas na parte superior**, permitindo o destacamento individual. Deverá apresentar corte regular, acabamento uniforme e boa qualidade de impressão, sem falhas, manchas ou desalinhamentos.	UND	500	R$ 14,18	R$ 7.090,00

Valor Global: R$ 58.647,95 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Juventude e Cultura, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail: cultura@sobral.ce.gov.br.

Sobral – CE, data da última assinatura eletrônica.

IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS

CI nº 62/2026 - Coordenadoria de Políticas Culturais/SEJUC

À Coordenação Jurídica da Secretaria da Juventude e Cultura.

Dispensa de Licitação nº 26006-SEJUC
Processo nº P470264/2026

Assunto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Juventude e Cultura, através de processo de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3737/2025 e demais legislações aplicáveis.

Considerando a necessidade da Administração e o presente processo administrativo, **SOLICITO** a análise jurídica da contratação, em atendimento ao disposto no Ar. 53 e Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Sobral – CE, data da última assinatura eletrônica.

IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº P470264/2026

INTERESSADO: Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC

ASSUNTO: Análise jurídica de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção de materiais gráficos e promocionais personalizados, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC) do Município de Sobral/CE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Administrativo nº P470264/2026, referente à Dispensa de Licitação nº DP26006-SEJUC, cujo objeto consiste na contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção de materiais gráficos e promocionais personalizados, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC) do Município de Sobral/CE.

A contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais da SEJUC, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nos documentos de planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constantes dos autos.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA NATUREZA OPINATIVA E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica tem como propósito auxiliar a autoridade responsável no exercício do controle prévio de legalidade, em conformidade com o disposto no art. 53, § 4º, da mencionada lei. Trata-se, portanto, de manifestação **opinativa e não vinculante**, cuja finalidade é **subsidiar tecnicamente a autoridade competente para a prática do ato administrativo**, sem substituí-la na formação da decisão final.

Esse entendimento encontra respaldo consolidado na doutrina administrativista, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> "O parecer jurídico tem natureza opinativa e não substitui a decisão da autoridade administrativa, que pode, justificadamente, acatar ou afastar a orientação jurídica recebida." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022. p. 121).

Além disso, conforme dispõe o art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999, eventual decisão administrativa que divergir das orientações jurídicas apresentadas deverá conter **motivação expressa nos autos**, o que reafirma o caráter **consultivo** e **não imperativo** desta manifestação.

A própria jurisprudência dos tribunais superiores firmou entendimento no sentido de que manifestações jurídicas não possuem força obrigatória nem ensejam responsabilidade direta do parecerista, salvo nas hipóteses em que reste configurado dolo ou erro grosseiro.

Nesse contexto, merecem destaque os seguintes precedentes:

> **STF** MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de **Julgamento:09/08/2007**, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 3101-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP 00250.
>
> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir . II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado

público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

STF ADPF: 412 DF, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, **Data de Julgamento: 20/12/2019**, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 27/02/2020

CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

STJ AgRg no REsp: 1857636 SP 2020/0008154-6, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, **Data de Julgamento: 15/04/2024**, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2024 PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PROCURADOR MUNICIPAL. EMISSÃO DE PARECER. 1. Na linha da orientação desta Corte Superior, "a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal" (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021). 2. Fazia-se necessário que a denúncia descrevesse, em relação aos recorridos, mais do que o exercício de seus misteres, ou seja, a emissão de parecer. Entretanto, não há a indicação de conluio com os demais denunciados ou mesmo atuação que exorbitasse as regras atinentes às funções exercidas. 3. Agravo Regimental desprovido.

Cumpre registrar que inexiste previsão legal que imponha à unidade de consultoria jurídica a fiscalização posterior quanto ao efetivo cumprimento das recomendações exaradas. Assim, a adoção ou o afastamento da orientação oferecida insere-se na esfera de competência da autoridade administrativa responsável, que exerce sua discricionariedade decisória dentro dos limites fixados pela legislação.

Em consonância com a orientação da Advocacia-Geral da União, consolidada na Boa Prática Consultiva nº 7 (Manual de Boas Práticas Consultivas, Portaria Conjunta nº 01/2016), recomenda-se que as manifestações jurídicas não avancem, salvo em situações excepcionais, sobre questões de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Nessas

circunstâncias, cabe à autoridade competente reunir os subsídios necessários para a adequada conformação do ato, no exercício de sua função decisória.

Superadas tais observações e ressalvas, passa-se ao exame estritamente jurídico da matéria em apreço.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

A análise jurídica ora empreendida limita-se à verificação da conformidade do procedimento administrativo com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à hipótese de dispensa de licitação.

3.1. Da justificativa da necessidade

A necessidade administrativa encontra-se fundamentada nos documentos de planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando a finalidade de atender às demandas institucionais da Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC) do Município de Sobral/CE, mediante a confecção de materiais gráficos e promocionais personalizados.

A contratação visa assegurar a disponibilidade dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria, observadas as especificações e os quantitativos definidos nos autos, de modo a contribuir para a divulgação de ações, programas e iniciativas vinculadas às políticas públicas de juventude e cultura do Município.

Observa-se, portanto, o atendimento aos princípios da eficiência, da publicidade e do interesse público.

3.2. Do enquadramento jurídico da contratação

O procedimento foi corretamente enquadrado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Decreto Federal nº 12.807 atualizou os valores previstos na referida Lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. De acordo com o Anexo do referido Decreto, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 passou

a ser de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, aplicável às contratações de outros serviços e compras.

No caso concreto, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 65.110,30 (sessenta e cinco mil, cento e dez reais e trinta centavos), conforme demonstrado no estudo técnico preliminar, montante inferior ao limite legal vigente. Sob o aspecto estritamente quantitativo, portanto, o valor da contratação enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 12.807/2025.

3.3. Da instrução processual

Verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação, destacando: **a)** Definição clara e precisa do objeto; **b)** Justificativa da necessidade da contratação; **c)** Pesquisa de preços com análise de mercado; **d)** Mapa comparativo de preços e; **e)** Indicação da proposta mais vantajosa.

A pesquisa de preços demonstrou adequação metodológica, tendo sido realizada mediante consulta a diferentes fontes, compreendendo o levantamento de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme registrado na justificativa de preço constante dos autos.

Ademais, houve a divulgação de aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e competitividade.

3.4. Da vantajosidade

As propostas apresentadas foram analisadas conforme mapa comparativo de preços, tendo sido identificada como mais vantajosa a proposta da empresa **MULTI GRÁFICA LTDA**, CNPJ nº 19.769.945/0001-09, por apresentar o menor valor global, correspondente a **R$ 58.647,95 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pelo prosseguimento da contratação direta**, por meio de dispensa de licitação, uma vez que restaram cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto: **a)** à justificativa da necessidade; **b)** ao enquadramento

legal; **c)** à adequada instrução processual e; **d)** à demonstração da vantajosidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO JANDER MADEIRA RODRIGUES
Coordenador Jurídico – SEJUC
OAB/CE Nº 38.950

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO
(Incisos VI e VII, Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº 26006-SEJUC
Processo nº P470264/2026

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Juventude e Cultura, Sr. Igor José Araújo Bezerra, vem apresentar as justificativas da dispensa de licitação para a contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Juventude e Cultura.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais se faz necessária para assegurar o suporte necessário à divulgação, identificação e realização das atividades artísticas, culturais e institucionais promovidas pela Secretaria da Juventude e Cultura.

O inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) traz em seu bojo a seguinte redação:

> *Artigo 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Decreto Municipal nº 3737/2025, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:
>
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratações públicas.

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento, conforme se demonstra a seguir:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
35.01	13.392.0042.1.553	33.90.39.00	1.500.0000.00
35.01	04.122.0009.2.593	33.90.39.00	1.500.0000.00

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O preço da contratação justifica-se pelo fato de a empresa MULTI GRAFICA LTDA**,** com endereço na Rua José Radier de Sousa, nº 94, Bairro Cid. Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral/CE – CEP: 62.051-575, inscrita no CNPJ de nº 19.769.945/0001-09, representada legalmente pelos sócios Sr. Manoel Frota Carneiro Neto e Sr. Thiago Carneiro de Carvalho, dentre as propostas obtidas no mercado, ter

ofertado a proposta mais vantajosa para a Secretaria da Juventude e Cultura, cujo preço proposto para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Juventude e Cultura, é de ***R$ 58.647,95 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)***, bem como por ter atendido a todos os requisitos de habilitação, conforme Aviso de Contratação Direta nº **26006-SEJUC.**

CONCLUSÃO

Posto isto, e baseando-se nas justificativas acima expostas, no processo de contratação direta e na manifestação da Coordenação Jurídica da Secretaria da Juventude e Cultura, concluo pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3737/2025.

Sobral – CE, data da última assinatura eletrônica.

IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS

PREFEITURA DE SOBRAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26006-SEJUC
PROCESSO Nº P470264/2026

O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria da Juventude e Cultura, neste ato representada pelo seu respectivo Ordenador de Despesas, ao final subscrito, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3737/2025 e demais legislações aplicáveis, **AUTORIZA** a contratação referente ao Processo nº P470264/2026, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26006-SEJUC,** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Juventude e Cultura.

PESSOA JURIDICA: MULTI GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.769.945/0001-09.

VALOR GLOBAL: R$ 58.647,95 (Cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrativos a seguir:

LOTE ÚNICO – CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E PERSONALIZAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PROMOCIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID./ MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	**Impressão de LIVRO – formato 15 x 21 cm**, capa colorida confeccionada em papel triplex, com gramatura mínima de **200 g/m²**, e miolo contendo **200 páginas**, confeccionado em papel offset com gramatura mínima de **75 g/m²**, com impressão conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Deverá possuir **encadernação tipo brochura, com lombada colada**, e acabamento com corte/refile regular, garantindo resistência e adequado manuseio. Produto entregue devidamente acabado, sem páginas soltas ou defeitos de impressão.	UND	500	R$ 19,02	R$ 9.510,00
02	**Confecção/Personalização de CAMISA GOLA POLO PERSONALIZADA:** confeccionada em **malha piquet, composição de 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura mínima de 180 g/m²**, apresentando boa resistência, conforto e acabamento uniforme. Modelo gola polo, manga curta, fechamento frontal com **2 ou 3 botões** e costuras reforçadas. Personalização com **logomarca institucional colorida, aplicada por bordado**, com boa definição, acabamento e resistência, posicionada no lado esquerdo do peito, com dimensão de até **10 cm de largura**, respeitando a proporção da logomarca. Cores e tamanhos **PP, P, M, G, GG e XGG**, conforme definição da Contratante. Produto novo, sem defeitos de fabricação e devidamente acabado.	UND	200	R$ 79,79	R$ 15.958,00
03	**Impressão de BANNER – formato 1,20 x 0,90 m**, confeccionado em **lona para comunicação visual de alta resistência, com gramatura mínima de 440 g/m²**, própria para impressão digital, com impressão colorida em alta resolução, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Deverá possuir **reforço nas bordas e ilhós metálicos em todo o perímetro**, com espaçamento máximo de **40 cm entre os ilhós**, para possibilitar adequada fixação e instalação. A lona deverá apresentar boa resistência, acabamento uniforme e adequada reprodução das cores, sendo o produto entregue pronto para instalação.	UND	20	R$ 109,80	R$ 2.196,00
04	**Impressão de PANFLETO – formato 15 x 21 cm**, confeccionado em papel **couchê, gramatura mínima de 90 g/m²**, com impressão colorida **4x4 cores (frente e**	UND	10.000	R$ 0,23	R$ 2.300,00

	verso), conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Corte reto e acabamento uniforme, sem falhas, manchas ou desalinhamentos de impressão.				
05	**Confecção/Personalização de WIND BANNER – altura total aproximada de 1,80 m**, confeccionado em **tecido tactel ou material têxtil equivalente**, próprio para impressão, com impressão colorida personalizada em **dupla face**, permitindo a visualização da comunicação nos dois lados. Deverá possuir **acabamento reforçado nas bordas**, estrutura de sustentação composta por **haste flexível e base própria**, compatíveis com as dimensões do produto, garantindo estabilidade e resistência durante o uso. A base deverá permitir montagem e desmontagem do equipamento, sem necessidade de ferramentas especiais. O conjunto deverá ser fornecido **completo, incluindo tecido personalizado, haste e base**, pronto para utilização. Impressão com boa definição e fidelidade às cores da arte fornecida ou aprovada pela Contratante.	UND	5	R$ 259,79	R$ 1.298,95
06	**Impressão de CARTAZ – formato A3 (29,7 x 42 cm)**, confeccionado em papel **couchê, gramatura mínima de 115 g/m²**, com impressão colorida **4x0 cores**, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Corte regular e acabamento uniforme, com boa definição de textos, imagens e logomarcas, sem falhas ou manchas de impressão.	UND	1.000	R$ 4,37	R$ 4.370,00
07	**Confecção/Personalização de ECOBAG – dimensões aproximadas de 30 x 40 cm**, confeccionada em **tecido de algodão cru, com gramatura mínima de 140 g/m²**, com boa resistência e acabamento uniforme. Deverá possuir **duas alças resistentes, com largura mínima de 3 cm e comprimento mínimo de 60 cm**, fixadas ao corpo da bolsa por costura reforçada, especialmente nos pontos de maior tensão. A personalização deverá ser realizada mediante **impressão colorida**, com área mínima aproximada de **20 x 25 cm**, ou proporcional à arte fornecida pela Contratante, apresentando boa definição, uniformidade e fixação. Produto novo, sem defeitos de fabricação, devidamente acabado e pronto para utilização.	UND	500	R$ 27,50	R$ 13.750,00
08	**Personalização de CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA**, confeccionada em **material plástico resistente**, com acabamento uniforme e mecanismo de acionamento **retrátil (tipo click)**. Deverá possuir ponta esferográfica de **0,7 mm a 1,0 mm**, com carga de tinta de cor **azul ou preta**, conforme definição da Contratante, proporcionando escrita uniforme, sem falhas ou borrões. Personalização com **logomarca institucional colorida**, com boa definição e fixação, em área mínima aproximada de **5 x 1,5 cm**, ou proporcional à arte fornecida. Produto novo, em perfeito estado de funcionamento e sem defeitos de fabricação.	UND	500	R$ 4,35	R$ 2.175,00
09	**Impressão de BLOCO DE ANOTAÇÕES – formato 15 x 21 cm**, contendo **100 folhas individuais**, confeccionadas em papel **offset com gramatura mínima de 75 g/m²**, com impressão colorida **4x0 cores**, conforme arte fornecida ou aprovada pela Contratante. Deverá possuir **capa em papel cartão com gramatura mínima de 250 g/m²**, com impressão conforme arte institucional, e folhas **coladas na parte superior**, permitindo o destacamento individual. Deverá apresentar corte regular, acabamento uniforme e boa qualidade de impressão, sem falhas, manchas ou desalinhamentos.	UND	500	R$ 14,18	R$ 7.090,00

DOTAÇÕES:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
35.01	13.392.0042.1.553	33.90.39.00	1.500.0000.00
35.01	04.122.0009.2.593	33.90.39.00	1.500.0000.00

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO/HOMOLOGO** o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3737/2025 e demais legislações aplicáveis.

Sobral – CE, data da última assinatura eletrônica.

IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS

PREFEITURA DE SOBRAL

CONVOCAÇÃO

À EMPRESA: MULTI GRAFICA LTDA
CNPJ: 19.769.945/0001-09
ENDEREÇO: Rua José Radier de Sousa, nº 94, Bairro Cid. Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral/CE – CEP: 62.051-575
REF. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO CONTRATUAL.

Prezado (a) Sr. (a),

A Secretaria da Juventude e Cultura, por seu Ordenador de Despesas, abaixo subscrito, convoca a empresa MULTI GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.769.945/0001-09, para assinatura do contrato decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº 26006-SEJUC, Processo nº P470264/2026,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, impressão e personalização de materiais gráficos e promocionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Juventude e Cultura.

O Termo de Contrato estará disponível na Sede da Secretaria da Juventude e Cultura, localizada na Rua Menino Deus, 17 - Centro, Sobral - CE, 62010-310, e deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Sobral – CE, data da última assinatura eletrônica.

IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS